LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CADÍTHI O VII
CAPÍTULO VII
DO FUNDO SOCIAL - FS
Secão I

Seção I Da Definição e Objetivos do Fundo Social - FS

- Art. 47. É criado o Fundo Social FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:
 - I da educação;
 - II da cultura;
 - III do esporte;
 - IV da saúde pública;
 - V da ciência e tecnologia;
 - VI do meio ambiente; e
 - VII de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- § 1º Os programas e projetos de que trata o caput observarão o plano plurianual PPA, a lei de diretrizes orçamentárias LDO e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual LOA.
 - § 2° (VETADO)
 - Art. 48. O FS tem por objetivos:
- I constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

II - oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma
prevista no art. 47; e
III - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das
variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros
recursos não renováveis.
Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.